

LEI Nº17.875, 04.01.2022 (D.O. 06.01.22)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO COMO TEMA
TRANSVERSAL A “EDUCAÇÃO
AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-
ESTAR ANIMAL” NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o tema transversal “Educação Ambiental Humanitária em Bem-Estar Animal” nos estabelecimentos públicos estaduais de ensino, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: David Durand